

## **INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 043/2018**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VAN ADAPTADA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DO FUNDO ESPECIAL FAZENDÁRIA DA **ADMINISTRAÇÃO** DE **FAZENDA** DE DE **ESTADO** SECRETARIA **EMPRESA**  $\mathbf{E}$ **PLANEJAMENTO** MULTIAMERICAN TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representado pelo FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA PLANEJAMENTO, situada na Av. Presidente Vargas nº 670, 11º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 27.326.220/0001-66, representado neste ato pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES, portador da Carteira de Identidade nº 73943920 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 981.962.007-49, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa MULTIAMERICAN TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI situada na Avenida das Américas, 12.900, bloco 1, sala 606A, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.790-702 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.008.702/0001-91, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. CLAUDIO LUIZ SARTORI PESSOA, carteira de habilitação nº 00119173344, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.392.667-03, domiciliado na Avenida das Américas, 16.511, sala 219, Recreio dos



Bandeirantes, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22790-703, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VAN ADAPTADA, com fundamento no processo administrativo nº E-04/056/94/2016, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos tipo Van adaptada, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 23/12/2018, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

Janeiro neiro / RJ



# CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

# CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

## Constituem obrigações da CONTRATADA:

- conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- 2) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- 3) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 4) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 5) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 6) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 7) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;



- 8) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- 9) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- 10) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- 11) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- 12) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- 13) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;
- 14) A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 15) disponibilizar veículos devidamente registrados e licenciados, com rastreadores instalados e adesivos afixados, conforme características e especificações constantes do presente Termo de Referência, sendo vedada a utilização dos mesmos pela CONTRATADA;
- 16) substituir os veículos locados, no caso de imobilizações por acidente, manutenção, roubo/furto ou por qualquer outra responsabilidade da CONTRATADA, por outros de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas neste Termo, com tanque de combustível cheio e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de forma que não haja descontinuidade da utilização. Será admitido tempo maior de reposição do veículo, a ser coordenado com a SEFAZ, caso a imobilização ocorra em local que esteja a mais de 12 (doze) horas da garagem da CONTRATADA;



- 17) manter os veículos sempre em perfeitas condições de uso e com os equipamentos de proteção necessários para a execução dos serviços, conforme a legislação em vigor;
- 18) responsabilizar-se, integralmente, pela contratação de seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais (R\$ 50.000,00) e danos corporais (R\$ 50.000,00), sendo responsável inclusive pelas franquias, sem ônus e responsabilidades para a SEFAZ;
- 19) realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, sem ônus para a SEFAZ, considerando para efeito de planejamento a média de utilização em Km por veículo, no período de l (um) mês;
- 20) relatar à SEFAZ, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 21) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela SEFAZ, de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 22) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 23) respeitar as Resoluções, Normas e Instruções do Estado do Rio de Janeiro, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das mesmas, inclusive a determinação legal que exige que o licenciamento do veículo seja feito no Estado do Rio de Janeiro, constante do subitem 8.1.9 do Termo de Referência.
- 24) aceitar toda e qualquer fiscalização da SEFAZ, no tocante ao fornecimento do veículo, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;
- 25) autorizar a instalação/desinstalação da Unidade Veicular (UVE), para integração/retirada do veículo no Sistema de Controle Total de Frota (CTF), sempre que um veículo for incluído/excluído do fornecimento;
- 26) manter pessoal capacitado a atender suas obrigações contratuais, indicando um representante para atuar de forma conjunta com o responsável pela Divisão de Controle de Transportes da SEFAZ, bem como disponibilizando números de telefones que atendam, 24 horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados, a emergências e solicitações de substituição de veículos, quando se fizerem necessárias;



- 27) cumprir toda a legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas fiscais e demais contribuições fiscais que incidam, ou venham a incidir, sobre a prestação dos serviços, exceto quando o condutor, servidor público estadual, der causa;
- 28) responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos, inclusive as relativas à manutenção, licenciamentos, seguros e outros que possam surgir;
- 29) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades, ou ser causado por seus prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 30) comunicar imediatamente à SEFAZ sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências;
- 31) fiscalizar o perfeito cumprimento da contratação a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela SEFAZ;
- 32) arcar com as despesas de seguro e transporte do veículo até o local de entrega;
- 33) possuir sede, filial ou representante com capacidade administrativa e operacional no Grande Rio, para a perfeita execução dos serviços de substituições, manutenções e outros, dentro do prazo máximo estabelecido; e
- 34) atender a despesas e encargos de qualquer natureza com o seu pessoal, necessários à execução do objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, e outras.
- 35) antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar as especificações, executando todos os levantamentos necessários à execução do objeto, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços e de alterações de datas ou qualidade.
- 36) Durante os primeiros 30 (trinta) dias de vigência do contrato, ou pelo mesmo período quando da substituição de veículos, será permitido o fornecimento de veículos com até 12 (doze) meses de fabricação, contendo as mesmas características, pagando a CONTRATANTE, neste caso, 80% (oitenta por cento) do valor de cada veículo contratado.



- 37) A CONTRATADA deverá apresentar, quando substituir um veículo, comprovação de que o substituto está com seu plano de manutenção em dia.
- 38) Na substituição dos pneus, somente serão aceitos pneus novos, sendo vedada a utilização de pneus reformados ou recauchutados.
- 39) A existência e a atuação da fiscalização da SEFAZ em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços contratados e suas consequências e implicações.
- 40) No caso de recebimento de notificações de infrações de trânsito cometidas por condutores desta Secretaria, a CONTRATADA deverá encaminhá-las imediatamente à SEFAZ, que será responsável pela apuração do fato e responsáveis e pela instauração do devido processo administrativo para pagamento das multas. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento sem a anuência da CONTRATANTE, a fim de não prejudicar o procedimento administrativo e inviabilizar ressarcimentos posteriores.
- 41) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- 42) ) Caso a contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a contratada compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente contrato, na forma da Lei nº 7.753, de 17 de outubro de 2017.

# CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390.39.13



Fonte de Recurso: 100

Programa de Trabalho: 2061.04.123.0002.2453

Nota de Empenho: 2018NE01271

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 478.800,00 (quatrocentos e setenta e oito mil e oitocentos reais).

DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO DO CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por designados pela DIRETORA DO (três) membros comissão constituída de 3 DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo

primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do

serviço;

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o

parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, para observação e vistoria, que

comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de

responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à

execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos

observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em

10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as

condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização,

obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e

comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas

atividades.

PARÁGRAFO QUINTO - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do

contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de

manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros,

decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa

responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por

órgão da Administração.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer

tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos

Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou

parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão



temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 478.800,00 (quatrocentos e setenta e oito mil e oitocentos reais), em 24 (vinte e quatro) parcelas, no valor de R\$ 19.950,00 (dezenove mil, novecentos e cinquenta reais), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 9478-1, agência 6875-6, de

titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3°, da Lei n° 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à SEFAZ, sito à Avenida Presidente Vargas, 670, Centro, rio de Janeiro, RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.



PARÁGRAFO QUARTO — Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA-IBGE, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo

iro o/RJ 8/

Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do § 1°,

do art. 2º, da Resolução SEFAZ 971/2016.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u>: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco)

dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia

da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer

modalidade prevista pelo § 1°, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução

satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia prestada não poderá se vincular a outras

contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65

da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e

oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados

da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob

pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O levantamento da garantia contratual por parte da

CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da

interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o

cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no

contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de

até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a

comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos

empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra

atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de

circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93,

mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela

inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e

condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à

CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados

nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao

contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da

prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em

Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais

sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à

contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada





multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados

e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</u>: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E

**DEMAIS PENALIDADES** 

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar

na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará

impedido de licitar e contratar com A Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro

de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas

em edital, contrato e das demais cominações legais.

Nota explicativa: As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública

contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I - retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom

andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital,

que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do

contrato ou da ata de registro de preços;

II - não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu

detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua

proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na

demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu

cumprimento;

III - falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação

assumida pelo contratado;



IV - fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de

vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V - comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom

andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo

do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução

deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de

documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a

prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o

contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às

seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a

gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do

órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:



a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas <u>a</u> e <u>b</u>, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº

3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c. do caput, será

imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do

parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão

ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do

Secretário de Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b. do caput:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de

acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e

danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido

inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do

contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80



PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo segundo da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea <u>c</u>, do *caput*:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea <u>d</u>, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de

\*

P



rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções

administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b. do caput, e no

parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao

valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que

será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada

judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de

rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de

intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais

pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar

e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a

defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o

local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo

de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do

caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não

da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a

demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.



PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Subsecretaria de Gestão – SUBGEST da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento – SEFAZ o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas <u>c</u> e <u>d</u> do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ Tel.: 2334-4790 / 2334-4782

P

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a

não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante

instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do

Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e

obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no

instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá

a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse

público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes

casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a

XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades

de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na

quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a

CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da

CONTRATADA,

impossibilidade,

perante

CONTRATANTE, 0

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar - Centro / Rio de Janeiro / RJ

Tel.: 2334-4790 / 2334-4782



administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:</u> DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

aneiro



# CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 20 de dezembro de 2018.

FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDARIA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA PLANEJAMENTO LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES

MULTIAMERICAN TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI CLAUDIO LUIZ SARTORI PESSOA

TESTEMUNHA

Ewald Crelier de Freitas

ID: 5073791-0

**TESTEMUNHA** 

10.50/25/4 =

GRUPO DE DESPESA	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2,707.250.533	4.161.613.376	2,753,698,041	2,703.834.164	2,718,345,933	2,686,754,656	4.050.741.560
DUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.854.546.926	1,991,829,052	2,243.803.157	2,757,948,589	2.156,188,884	2,107,029,102	2.082.449.211
INVESTIMENTOS/INVERSÕES FINANCEIRAS	823,171.508	865.182.333	865.182,333	985,467,706	236,157,792	236,157,792	470,981,434
JUROS E AYORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	29,888,996	30.468.412	30,247,015	29,783,323	33,714,363	30.922.663	31.580.076
RESERVA DE CONTINGÊNCIA				-	-		-
TOTAL GERAL	5.414.857.962	7,049,293,173	5.892,930,546	6,477,933,781	5.142.496.972	5,060,864.213	6,635,752,280

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 211 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018 DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO. NO USO das atribuições que libe confere o inciso VIII e o § 1º do ent. 82 de Lei nº 287. de 04 12.79 (Codago de Administração Financesa e Contabilidade Pública do Estado do Rão de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei nº 239, de 210.77.5 e no Parágrato Unido do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3149, de 280 480

#### RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a FABIO RODRIGO AMARAL DE ASSUN-ÇÃO Identidade Funcional nº 4405857-8 Subsecretário Geral de Fa-zenda e Planagemento competência para na qualidade de ORDENA-DOR DE DESPESAS autorozat transferir e movimentar recursos in-nanceiros à contra dos Programas de Trabalho das Unidades Orga-mentários que integram a saturiza básica desta Secretaria de Esta-rio.

Art. 2° - A presente delegação outorga à autoridade indicada no caput do art. 1º desta Resolução competência para praticar todos os alos de gestão organestária. Finance se e petitionolital do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei n° 287, de 04 de dezembro de 1979, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, e também para

- I autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certamo, bem como anula-las e revogá-las,
- II assinar contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não, e autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos:
- III dispensar licitações e reconhecer os casos de inexigibilidade:
- Nº autorizar a emissão de notas de empenho emitir ordens de pagamentos e cheques nominativos, bem como movimentar contas e transferências financeiras am nome desta Secretana de Estado.

V - aplicar ou relevar as ponalidades administrativas previstas em lei inclusive as pecunianas quando verficados descumprimentos de obn-ações contratusis inclusive inobservância de prazos nos casos de fornesumento de materiais prestações de serviços e execuções de obras.

VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;

VII - reconhecer dividas:

VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas

IX - autorizar a concessão de diárias.

X - assinatura de ato concessivo de aposentadoria e respectiva fixação de proventos inclusive quanto às aposentadorias por invalidez com proventos inlegrais

XI - concessão de auxílio-funeral e auxílio-natalidade nos termos da noma padrão estabelecida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão auxíl Secretaria de Estado de Pazenda e Planejamento: XII - concessão de abono de permanência;

XIII - responder pelas atriburções da Lei Complementar nº 134, de 29 de dezembro de 2009, nas ausências e impedimentos da Gestora do FAF (Fundo Especial de Administração Fazendária)

Art. 3º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribuna de Contas do Estado, conforme dispõe Parágrafo Único do artigo 289 da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 05 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro 06 de fevereiro 2018

LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES Secretario de Estado de Fazenda e Planejamento

Mr. 20055536

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 212 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018

DELEGA COMPETÊNCIA AO SUBSECRETÁ-RIO GERAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIO-NA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO no uso de suas atribuções legais e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 44.481, de 22 de novembro de 2013.

#### RESOLVE:

RESULVE:

An. 1" - Fica delegads a FABIO RODRIGO AMARAL DE ASSUNÇÃO Subsecratario Geral de Fazenda e Planejamento, Identidade Funcional nº 4405857-8 compelaños para, nos termos do autorizado no artigo 2." do Decreto 44.481, de 22 de novembro de 2013, praticar alas de exponeração decorrenies de pedidos formulados por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a contar de 05 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro Dê de fevereiro 2018.

LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento No: 2015537

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 213 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018

DISPÓE SOBRE AS NORMAS E PROCEDI-MENTOS PARA A ADEQUAÇÃO DAS METAS FÍSICAS E A ELABORAÇÃO DOS RELATÓ-RIOS DE EXECUÇÃO DO PLANO PLURIA-NUAL - PPA CONFORME DISPOSTO NA LE-GISLAÇÃO EM VIGOR.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas arrivições legais, i lendo em vista o disposto no art. 8º de 1em º 1.211/2016, que instituje o Plano Pluramuel - PPA 2016-2019, no art. 6º de 1em º 1.843/2018, que dispõe sobre a Revisão do Plano Pluramuel 2016-2019 no art. 5º da Leim º 10/12000 - Lei de Responsabilidade Fiscal no inciso III do Parágirafo Unico do ert. 5º da Debberação TCE-R.I mº 223/2002 que dispõe sobre a fiscalizaçõe dissta Lei: no art. 4º da Lei mº 7.852/2017, Lei de Diretinzes Orçamentarias de 2018, no Decreto nº 46.53/2018, que dispõe sobre a programação orgamentária e financesia e as normas para execução orgamentaria de 2018, no Decreto nº 46.53/2018, que lei art. 7º mosto VII alimas ai da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação e no art. 8º do Decreto nº 45.19/2015, que institu o Sistema de Planejamento a Orçamenta de Foder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SPO alterado pelo Decreto nº 45.956/2017.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Os órgãos e entidades estaduais poderão fazer a adequação das metas fisicas da programação prevista para o exercício de 2018 nas metas fisicas da programação prevista para o exercício de 2018 na 12-13-2019 ou em lais específicas com a objetivo de adequal-8a sos valores definidos no Decreto nº 48/230/2018, que dispõe sobre a programação orgamentária de financera e as normas para execução encamentária de 2018.

§ 1º - A adequação das metas físicas deverá ser registrada por cadi Unidade de Planejamento - UP no módulo Execução do PPA do Sis tema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG;

§ 2º - As Unidades de Planejamento - UPs correspondem a cada órgão da Administração Pública direta e a cada entidade da Administração Pública indreta estadual, atuando por meio de servidores com atributições relacionadas ao processo de planejamento.

Art. 2º - As UPs informarão a realização das metas previstas para o exercício de 2018 com vistas à elaboração dos Relatórios Quadrimestrais e Aniial de Execução do PPA

6 1º - São objetivos dos Relatórios Cuadomestrais e Anual do PPA

acompanhar o alcance das metas previstas no PPA e manter atua-fizadas as informações do desempenho físico das ações dos progra-mas em cada município do estado.

ld: 2085558

§ 2º - As informações sobre a execução de Unidades de Planejamento que sejam alvo de alterações na estrutura administrativa estadual até 31 de dezembro de 2018 ficarão sob a responsabilidade das Unidades que incorporarem suas atribuições.

Art. 3º - As informações serão insendas por cada UP no módulo Execução do PPA do Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG.

Art. 4º - Os Relatúnos terão por base a estrutura de programas e ações aprovada na Lei nº 7.843, de 10 de janeiro de 2018, que institutu a Revisão do PPA 2018, com as alterações efetuadas em legislação específica

Art. 5° - Os Relatórios de Execução Quadrimestral serão compostos por informações acerca da realização fisica dos produtos e orçamen-tária das ações dos programas do PPA acumuladas no periodo.

§ 1º - As informações de execução tisica dos produtos terão como referência os valores orçamentários figuidados em cada ação obtidos diretamente no SIAFE-Rio e disponibilizados no SIPLAG.

§ 2º - Todos os produtos terão a realização de suas metas fisicas informadas por município. è exceção daqueles class ficados como não regionalizaveis, por não possuírem execução i sica geograficamente delimitavei.

§ 3º - Produtos não previstos na Revisão do PPA 2018 poderão ser incluidos nos Relatiónos, desde que estejam efetivamente em execu-ção, conforme o disposto no art. 10 da Lei nº 7.211, de 18 de janeiro de 2016 e art. 6º Lei nº 7.843, de 10 de janeiro de 2018.

\$ 4" - Os Relationos de Execução Quadrimestrat consolidados serão divulgados em meio eletrônico da acesso público, conforme o disposto \$ 3" do art. 42 da Lei nº 7.652, de 19 de julho de2017 - LDO

Art. 6º - O Relatório de Execução Anual do PPA será composto por texto introdutório elaborado pelas Secretarias, com informações so bre a programação realizada no exercíbio, incluindo de forma conso fidada a programação de todas as entidadas vinculadas conforme orientação específica a ser dirulgada pela SUBPLO/SEFAZ. conforme

II - anexo emitido pelo SIPLAG, consolidando a realização física dos produtos e orçamentária das ações dos Programas acumulada no exercício de 2018.

\$ 1° - O Relatór o de Execução Anual do PPA será disponibilizado em rreso eletrôficio de acesso público, conforme o disposto no § 3º do arti 42 de Lei nº 7.652, de 19 de julho de 2017 - LDO 2018.

§ 2" - O Anexo, mencionado no inciso II, fará parte da prestação de contas do governo, em atendimento á Deliberação TCE-RJ nº 223/2002.

Art. 7º - O lançamento das informações de cada UP será realizado por servidos indicado pela Comissão Setorial de Planejamento e Or-çamento devidamente cadastrado e habilitado no módulo Execução do PPA do SIPLAG.

Parágrafo Único - A indicação de servidores não cadastrados deve ser feita attavés do e-mail loappa@fazenda.ngov.br. informando no-me. CPF, lotação. e-mail e letióne de contato do servidor bem como as Unidades de Planejamento que ficarão sob aua responsabilidade.

Fica estabelecido o cronograma de atividades, na forma de desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publica-ção.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2018

LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

#### ANEXO - Cronograma de Eventos Adequação de Metas

Nº DA ATI-	DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
01	De 26/02 a 07/03	Lançamento no SIPLAG da adequação das metas fi- sicas do PPA para 2018	UP

## Relatório do Quadrimestra I

Nº DA ATI-	DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
01	Atá 18/05	Lançamento no SIPLAG das metas físicas realizadas no 1º quadrimestre	UP
02	Até 25/05	Análise e ajustes finais das informações tençadas, em articulação com as Comissões Setoriais de Pta- nejamento e Orçamento	SUBPLO/UP
03	Até 05:06	Consolidação do Relatório de Execução do Quadri- mestre I e encaminhamento pera publicação no site da SEFAZ	SUMPLO

## Paletário do Cuadrimento II

Nº DA ATI-	DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
01	Até 24/10	Final zação do lançamento no SIPLAG das metas físicas realizadas no 2º quadrimestra	LP
02	Até 31/10	Análise e ajustes finais das informações lançadas, em articulação com as Comissões Setoriais de Planejamen- to, e Orcamento.	SUBPLOAUP
03	Até 09/11	Consolidação do Relatório de Execução do Quadrimes- tre II e encaminhamento para publicação no site da SE-	SUBPLO

## Relatório do Quadrimestre III e Anual

Nº DA ATI-	DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
01	A:6 25/01/2019	Finalização do lançamento no SIPLAG das metas físi- cas realizadas no 3º quadrimestre	UP

#### Até 06/02/2019 Análise e ajustes finas des informações lançadas, em articulação com as Comissões Seloriais de Planeja-mento e Orçamento 02 SUBPLO/UP Até 18/02:2019 Consolidação do anexo do Relatório de Ex Anual e encaminhamento à SEFAZ de Execução SUBPLO Enviso para a SUBPAQ do tervio introdutóno, com intor Secretarias de Es mações consolidadas sobre as realizações do exercicio de 2018 con en estado e Orgánico con estado e Orgánico de Orgánico con estado e Orgánico con e 04 Até 20/02/2019 SUBPLO Consolidação do Relatório de Execução do Quadri-mestre III e Anual e encaminhamento para publicação no site de SEFAZ 06 Alá 15/03/2019

M-2085942

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 214 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018 ALTERA O ANEXO DO DECRETO Nº 41,126, DE 09 DE JANEIRO DE 2008 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso do suas atribuições legais.
CONSIDERANDO:

o Decreto Estadual nº 41,126, de 09 de janeiro de 2008, e

o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa no Estado do Rio de Janeiro

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Anexo do Decreto nº 41,126, de 09 de jameiro de 2008, a seguinte Natureza de Des-

pose		
Código	Titulo	Descrição
44.90.39.59	Desenvolvimento de	Despesas com serviços de modificação das características de um
	Software	software através de modificação de seu código-fonte. Acrescentan-
		do a ele novas funcionalidades, melhorias e correções, Também
		chamada de manutenção evolutiva.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

Ro de Janeiro. 07 de fevereiro de 2018 LUIZ CLÁUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES Secretário de Estado de Fazenda e Planetamento

## ATOS DO SECRETÁRIO

## DE 06.02.2018

REMOVE FLAVIA MOUTINHO PEREIRA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1º Categoria identidade funcional nº 43/23091-1 da Auditora Fiscal Especializada - Barreiras Fiscas: Trinsis de Mercadoria da Gerênica de Coordenação das Auditorias Fiscas Especializadas da Superi-tendência de Fiscalezção da Subsecretaria de Estado de Re-corta da Secretaria de Estado da Fiacenda e Planigamento para Pos-to de Controle Fiscal Estação Nhargapo, da Auditoria Fiscal Especia-hizada - Barreiras Fiscas: Trinsis de Mercadorias, da Gerência de

Coordenação das Auditonas Fisicais Especializadas, da Superintendência de Fisicalização, da Subsecretaria de Estado de Recetá da mesma Secretaria, com validade a contar de 01 02/2018. Processo nº E-04/034/1/6/2018.

REMOVE MONICA ALBERNAZ DE MIRANDA, Auditor Fiscal da Re-ce La Estadual 3º Calegoria, identidade funcional nº 19552149 do Posto de Controlo Fiscal Estação. Nangapi da Auditona Fiscal Es-pecializada - Barreiras Fiscals, Trânsito de Vercadorias, da Gerência de Coordenação das Auditonas Fiscals Especializadas da Superinten-dência de Fiscalização da Subservistaira de Estado de Recela ao

Secretaria de Estado de Fazenda e Plane,amento, para Auditoria Fis-cal Especializada - Barneiras Fisicais, Tránsito de Mercadorias da Ge-rência de Coordenação das Auditorias Fisicais Especial zadas, da Su-perintendência de Fisicalização da Subsecritaria de Estado de Recei-la, de mesma Secretarte com validade a contar de 01 02,2018, Pro-cesso n° E-0/03/4178/2018

REMOVE AMANDA VIVAS PRESGRAVE DE MATOS, Auditor Fiscal da Receta Estadual 2º Catagoría tientidade funcional nº 4207269-7 da Auditoria Fiscal Regional Avaruama, da Gerência de Coordenação das Auditorias Fiscais Regionais do Intenor e da Região Metropolita-

anexo I desta instrumento, doravante designado simplesmente OBJE-TO DA TRANSFERÊNCIA, que vinha sendo administrado pelo TRANSMITENTE. na forme do art. 164 da Le Estabula IT-287, de 1979, com troca de posse e responsabilidade, em caráter permanente, neste ain.

1913; John Inuca de posse e responsacionade, em carater permanente, neste allo.

DATA DA ASSINATURA: 05/12/2018.

DATA DA ASSINATURA: 05/12/2018.

PUNDAMENTO: Lei Estadusi nº 287/1979 e aflerações, Decreto Estadusi nº 44 558/2014 e Decreto Estadusi nº 43 301/2011.

PROCESSO Nº FC4/182 100011/2018.

Omitido no D.O. de 06/12/2018.

"Omitido no D.O. de 06/12/2018."
"MSTRUMENTO: Termo de Dospõe de Bens Móvets - Instrumento Contrahual nº 03/2016.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, stravés de SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEIAMENTO e a PUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESOUISA DO ESTADO DO RIO DE JAMEIRO (FAPERJ).
OBJETO Dospõo, pura e simples, feita pelo DOADOR ao DONATÁ-RIO, de 29 (vinte e nove) êtera referentes a bens móveis partencentes à Secretária de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Jameiro, devidamente descritos e classificados, cujo avallagão financeres perfaz o valor total de R\$ 5.751.80 (cinco mil setecentos e oriquenta a um reasi e odenta centaval nº 319/1980, consolidado pelo Decreto Estadual nº 45 93/12/2017
"PORCESSO Nº E-2000/12458/2017
"Omitido no D'O de Gall-Izazo 16.

"INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Corias nº 051/2016 PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, etravés do FUNDO ESPE-COAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ES. TADO DE FAZENDA É PLANEJAMENTO e a empresa AGROVET SUL SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS

TADO DE FAZENDA É PLAVEJAMENTO e a "empresa AGROVET SUL SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LISUS SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LITO AME

OBJETO O OUTORGANTE/DEVEDOR firma o presente Termo de Ajusta de Contas em face da OUTORGADO/CREDOR visando à lequidação do debien on valor de RS 3-34/38 (olam mit reservente a culto centavos), pelos serviços prestados de locação, com manuterição mensal de fisicos e tratamento químico, no período de novembro a dezembro de 2018, sem cobertura contratual PROGRAMA DE TRABALINEO: 2061-04 133 somo cobertura contratual PROGRAMA DE TRABALINEO: 2061-04 133 somo cobertura contratual PROGRAMA DE TRABALINEO: 2061-04 133 somo cobertura contratual MATUREZA DAS DESPESAS: 33 9039 14

MOTA DE EMPREMINO: 2018/NEO/1016.

DATA DA ASSINATURA: 28/12/2018.
FUNDAMENTO: Lein \*8 666/1993.
PROCESSO Nº E-04/096.355/2011.

"INSTRUMENTO: 1º Termo de Ajuste de Contas nº 05/0/2018.
PARTES: ESTADO DO RO DE JANEIRO. através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEIAMENTO e a empresa ELEI-VADORES OTOS LITOA.

OBJETO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por cojeto o pagamento do serviço de instatação de peças denificades não cobertas pelo Termo de Referência.

VALOR: R\$ 48 884 76 (quarente e oito mã cincentos e otenta e quatro risas e solanta e ses centávos).

PROGRAMA DE TRABALINO: 2001 04 1/20 0002 2016.

MATUREZA DAS DESPESAS: 3390 92 20.

MOTA DE EMPREMINO: 2018/DIEDO/44.

DATA DA ASSINATURA: 28/12/2018.
FUNDAMENTO: Lei n° 866/1993.
PROCESSO N° E-01/09/49/12/2018.

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

### EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

"INSTRUMENTO: Contrato nº 043/2018.

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÂNIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO e a empresa MULTIAMERICAN TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRED.

OBJETO Prestação de serviços de locação de veloulos tipo Van

adaptada PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 23/12/2018 VALOR: R\$ 478.800.00 (quatrocentos e setenta e oito mê e

reis).
PROGRAMA DE TRABALHO: 2081.04 123 0002.2453.
NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.39 13
NOTA DE EMPENHO: 2015NE01271.
DATA DA ASSINATURA: 2012/2018.
FUNDAMENTO: Lei n° 8 686/1993.
PROCESSO n° E-0406580042018.
\*Omitido no D.O. de 21/12/2018.

\*\*Comisión no D.O. de 21/12/2018.

\*\*INSTRUMENTO: Contrato nº 029/2018

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA
DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO e o BANCO DO
BRASIL S/A.

GEJETO: Prestação dos serviços de Recolhimento por meio do Documento de Arreccidação do Estado do Rio de Janeiro - DARJ, do
imposto de renda recido na fonte, vinculado ao resgate de preciationa;
assim como os pegamentos efentuados com verbas provenientes de
convelnios federals e respectivar prestação de contas pelo AGENTE
ARRECCADOR.

PRAZO: 12 (doze) meses, a partir de 28/12/2018.

DATA DA ASSINATURA: 2012/2018.

\*\*FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/193.

\*\*Comitado no DO da 28/12/2018.

\*\*EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

\*\*EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

"INSTRUMENTO: 1" Termo Addivo ao Contrato nº 032/2018 - Termo Contratual nº 045/2018. PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através de SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO a nº BANCO DO

DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEGAMILIO.

BRASIL SIA.

GRASTIC: Rematificar o tiem 14 da clajusta quinta do contrato, cujo cojeto è a prestação dos serviços de amecadação de tributos estadas, por intermedio da Golla Nacional de Recolamento de Tributos Estabusis - GNRE, que passará constar da seguinte forma "Clasusta Cultira" - Ongregora do Agente Arrecadador - 14 - Disponibilizar por inansmissão eletrônica, as informações da GNRE em até 15 (quinze) minutos após o seu recebimento (remessas parcials com ou sem motivos)".

inos)\*.

DATA DA ASSINATURA: 21/12/2018
FUNDAMENTO: Lei nº 8 666/1993.

PROCESSO Nº E-04/176/001/2018.
\*Omitido no D.O. de 28/12/2018.

"INSTRUMENTO: 1" Termo Adiko ao Contreto nº 004/2018 - Termo Contratual 046/2018 PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO e o BANCO ITAÚ

DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO e o BANCO TITAL UNIGANCO SA OBJETO: Rematúrica o Rem 14 de clausida quinta do contrato, cujo coleto é a prestação dos serviços de amecadação de tributos estaduais, por intermédio da Gula Nacional de Recolhimento de Tributos Estatuais - ORRE, cujo passará constar da seguinte forma: Cidussata Ountra - Obrigações do Agente Arrecadador - 14 - Disponibilitar por utraminisão eletrônica, as informações da GNRE em até 15 (quinza) mínutos apos o seu recebimento (remessas parciais com ou sem movimento).

vimento)".

DATA DA ASSINATURA 21/12/2018.

FUNDAMENTO: Lei nº 8 666/1993.

PROCESSO № E-04/17/8/001/2017.

"Omitido no D O de 28/12/2018.

"INSTRUMENTO: 1" Termo Addivo ao Contrato nº 005/2018 - Termo Contrabal 047/2018. PARTES: ESTADO DO RIO DE JANÉIRO, através da SECRETARIA

DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO e o BANCO SAN-TANDER (BRASIL) S.A.

OBJETO: Rematilicar o tem 14 de cláusula quinta de contrato, cujo objeto é a prestação dos servicos de amecadação de tributos esta-cueis, por internedio de Guia Nacional de Recominiento de tributos Estabulas. GARE, que passará constar de seguinte forma "Cláusula Coviria - Otrigações do Apenta Arrecadador. 14 - Objetonibilizar por transmissão delicituda, así informações de GINE em sér 15 (quinze) remainissão delicituda, así informações de GINE em sér 15 (quinze) vimento. vimento)\*.

DATA DA ASSINATURA: 21/12/2018.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993

PROCESSO Nº E-04/176/003/2018,

\*Omitido no D.O. de 28/12/2018.

\*\*Comisdo no D. O. de 28/12/2018.
\*\*INSTRUMENTO: 1\*\* Termo Aquivo ao Contrato n\*\* 013/2018 - Termo Contralusi 048/2018.
\*\*PATENTO: 15 Termo Aquivo ao Contrato n\*\* 013/2018 - Termo Contralusi 048/2018.
\*\*PATENTO: ESTADO DO RIO DE JANEIRAMENTO e o BANCO COO-DELETO: Repratifica O REASIL SA. - BANCO COO-DELETO: Repratificar o Jerm 14 da cidusada quinta do contrato, cujo objeto é a prestalogia dos serviços de amercadação de tributos estaduais, por intermédio da Guia Nacional de Recottamento de Tributos Estabulais - GNRE, que passará consiste da esquínite forma "Cabusulai Quinta - Obrigações do Agente Amercadador - 14 - Disponibilizar por transmissão eletrônica, as informações de GNRE em sé 15 (quínze) minutos apole o seu recebimento (remessas perciais com ou sem movimento).

vimento)\*.

DATA DA ASSINATURA: 21/12/2018.

FUNDAMENTO: Lei 8.666/1993.

PROCESSO № E-04/17/4/002/2018.

\*Ornikido no U.O. de 28/12/2018

\*INSTRUMENTO: 1\* Termo Aduvo so Contrato n\* 003/2018 \* Termo Contratual 049/2018.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO e o BANCO BRA-DESCO SA

DESCO S.A.

OBJETTO: Remailicar o tem 14 da clâusula quinta do contrato, quio objeto é a prestação dos serviços de amreadação de tributos estadas, por intermédio da Quia Nacional de Recolhimente de Tributos Catalas, por intermédio da Quia Nacional de Recolhimente forma: "Clâusula Estatularis - GNRE, que passará constar da sequinte forma: "Clâusula Coultar — Diregações do Agenta Amreadadori. "14 — Disponibizar por transmissão eletrônica, as informações da GNRE em ate 15 (quinze) mátudos apode o beu recolhimento (remessas paciciais com ou sem momitudos apode o beu recolhimento (remessas paciciais com ou sem momitudos apode o beu recolhimento (remessas paciciais com ou sem mo-

DATA DA ASSINATURA 21/12/2018. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993

PROCESSO Nº E-04/176/002/2017. "Omitido no D.O. de 28/12/2018.

64. 2150535

#### EDITAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, em cumprimento ao disposão no art 10, da Lei nº 3, 189, de 22 de fevereiro de 1999, com nova redação conferda pala Lei nº 3, 280, de 11 de junho 2008, e Docreto nº 4 16408. CONVOCA os representantes dos Sindicatos e das Associações de Clasas dos servidores estistuários do Estado do Rio de Janeiro, e das Autarquias e Fundações, bem como de seus beneficiários, para que, em quinza (15) días, a conitar data de publicação deste Edital procedam à indicação de seus candidatos para o Conselho Fiscal do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVUBÊNCIA, para o exercício de mandato de 1 (um) ano, na forma abaixo.

- 1 Representantes legais dos Sindicalos e das Associações de Clas-se dos servidores estántários do Estado do Rio de Janeiro de suas Autarquias e Fundações, bem como seus beneficiários Indicarão formalmente por escrito:
- a qualificação completa do indicado, o endereço de residência e a qualificação profissional;

b) comprovação de que o indicado é servidor público ativo ou instivo, ou pensionista, do Estado do Rio de Janeiro ou de algumas de suas Autarquias ou Fundações,

c) deolaração, conforme Anexo I, assinada pelo indicado, assumindo infegral responsabilidade pela sua veracidade, na quel afirmará que está en die com suas chargades perante a Justica Elebrari e perante o serviço matar (para indicados do sexo masculano), e ainda que año respondos, nem respondeu a processo criminal, que año so-freu qualquer penalidade, nem praticou atos desabonadores durante o exercício de carep público ou de altóridade pública prividad (Anexo).

d) comprovação de que o indicado tem formação acadêmica de nível superior em Ciências Cortiábeis, Administração de Empresas, Economia, Ciências Aluanais ou Dirento;

e) comprovação de que a entidade de classe está regulamente em funcionamento.

2 - As indicações de que tratam o presente Edital deverão ser protocolódiga na Secretaria de Estado de Fazenda, em stá 15 (quintze) dias a pontar da publicação deste edital, que serão enceminhadas ao Governador do Estado para fins de escolha e nomeração.

#### ANEXO

DECLARAÇÃO

Assinatura

ld: 2199346

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AUDITORIA FISCAL REGIONAL DO INTERIOR BARRA MANSA - 04.01

#### EDITAL.

O AUDITOR-FISCAL CHEFE REGIONAL DE BARRA MANSA - AFR 
04.01 no uso de suas atribuções legais, vem der ciência, a contar do 
15º dia da data desta publicação, ao responsárel pelo estabelecimento, abaxo citado, do indeferimento do pedido de restutuição formutado 
nos audas do Processo et 6-40/08/22/20/20/17 o qual encontra-se disponível na Avenida Amaral Paboto, m. '287 - Centro - Volta Redonda. 
Estabelecimento (BRAPET RIO INDUSTRIA E COMÉRICIO DE PLÁSTIGOS DA 
Industria Basidual: 86 670.941 - CNPU: 20 066.358/0001-24

CONSELHO DE CONTRIBUINTES PROTOCOLO

#### CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

Cancele-se, por incorreção, a distribuição do Recurso nº 68963 à 1º Câmara do Consistio de Contribuntes, realizada em 65/09/2018, referente ao Processo Administrativo nº E-04/067340/2012 - WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

## CONSELHO DE CONTRIBUINTES PROTOCOLO

AVISO

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS POR SORTEIO PARA AS CÂMA-RAS

Será realizada no dia 29 de janeiro de 2019, às 11h00min, através de sorieio efetuado na presença da Secretána Geral e de dois Comelheiros, a distribuição para as Câmaras dos seguintes Recursos.

RECURSO	PROCESSO	NOME / RAZÃO SOCIAL
	E-04/040/001822/2014	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - 2° E 1° NÃO
	E-04/040/001659/2014	C & A MODAS LTDA 2º NÃO
	E-04/043/000989/2014	PEPSICO DO BRASIL LTDA 4º NÃO
67337	E-04/035/000124/2016	CHINVEST COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTAÇÃO LTDA 2º NÃO
68641	E-04/010/000882/2016	MALORIENTE CONCRETEIRA LTDA 2ª NÃO
	E-04/067340/2012	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA - 1º NÃO E 3º NÃO
	E-04/006/002041/2013	KONI STORE PARTICIPACOES LTDA 3º NÃO
	E-04/010/000949/2017	BLOCO BELLO ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI EPP 2º NÃO
	E-04/043/000012/2018	UNIMARE - COMERCIO EXTERIOR - EIRELI 4º NÃO
	E-04/038/000376/2018	IND E COM DE PRE MOLDADOS CRUZEIRO DO SUL LTDA 1º NÃO
	E-04/036/000243/2017	DI MOVEL S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL 3º SIM
	E-04/040/000807/2017	RICARDO ELETRO ATACADO LTDA
	E-04/036/100029/2018	AMPLA ENERGIA E SERVICOS S/A
	E-04/040/000143/2018	MF 2008 COMERCIAL MODAS LTDA
	E-04/037/100078/2018	PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
	E-04/037/100128/2016	PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
	E-04/005/002262/2015	SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA
	E-04/036/100028/2018 E-04/046/100167/2018	AMPLA ENERGIA E SERVICOS S/A
	E-04/046/100676/2018	CIA SULAMERICANA DE TABACOS
		CIA SULAMERICANA DE TABACOS
	E-04/046/101389/2018	CIA SULAMERICANA DE TABACOS  CIA SULAMERICANA DE TABACOS
	E-04/036/100023/2018	AMPLA ENERGIA E SERVICOS S/A
	E-04/044/000101/2018	CRBS S A
		SEARA ALIMENTOS LTDA
	E-04/037/000141/2018	RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
	E-04/040/000808/2017	RICARDO ELETRO ATACADO LIDA
	E-04/037/100079/2018	PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
	E-04/037/100011/2018	PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
	E-04/037/100020/2018	PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
	E-04/037/100137/2018	PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
	E-04/046/100171/2018	ROGERIO DONIZETE JANINI
		COL CENTRO DESTE LOGISTICA LTDA
	E-84/046/100909/2018	HIGIE PLUS COTTONBABY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
		TRANSENA TRANSPORTES LTDA
		PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
		PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
73201	E-04/037/100012/2018	PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
73202	E-04/046/000532/2016	REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS SA
73203	-04/039/100038/2018	ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S A
73204	-04/046/101779/2018	IRMÃOS PARANA JATEAMENTO E PINTURA LTDA
73205	E-04/046/003844/2018	K.R. TRANSP. E. LOGISTICA LTDA
		ROBERTO PRELOG
	E-04/019/100234/2018	ARTUR DE SOUZA PEREIRA
		WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA 1º SIM
		CLARO S/A
		ROBERTO PRELOG
		ROBERTO PRELOG
		ROBERO PPRELOG
		ROBERTO PRELOG
		ROBERTO PRELOG
		VIA VAREJO S/A
		START CALCADOS E COMPLEMENTOS LTDA
		HB MULTISERVICOS LTDA
		TRANSPORTES DALCOQUIO LTDA
		VIA VAREJO S/A WORKING PLUS COMERCIO E SERVICOS LTDA
13220	- U-100-100-00-00-10	ALALANTIA LEAS COMEUCIO E SEUANDOS FIDA



